

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Projeto de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 001424/2014

**Data:** 23/07/2014  
**Requerente:** GABINETE DO VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE  
**Tipo do Documento:** PROJETO DE LEI

**Assunto:**  
PROJETO DE LEI Nº 62/2014, DO VEREADOR GEOVENE MENEGUELLE. DISPÕE QUE OS CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, DEVERÃO SER DIVULGADOS NO SITE DO MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



1210314492014

Assunto:

Autor:

1ª discussão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª discussão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3ª discussão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

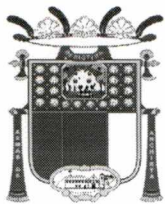
Desarquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

As Comissões

De Justiça

Em 29/07/2014

Elizabeth Comasari  
Presidente



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.	1424/14
FLS:	02
	JK

## PROJETO DE LEI N° 62/ 2014

**“Dispõe que os contratos firmados pelo Município de Anchieta, deverão ser divulgados no site do mesmo e dá outras providências”**

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Torna obrigatório a divulgação na íntegra no site do Município de Anchieta, no endereço eletrônico [www.anchieta.es.gov.br](http://www.anchieta.es.gov.br), dos contratos administrativos firmados pelo Município de Anchieta.

**Art. 2º** - De forma a assegurar o acesso a informação do Cidadão Anchietaense, em conformidade com a lei nº 12.527, de novembro de 2011, por meio eletrônico;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 23 de julho de 2014.

  
**Geovane Meneguette Louzada dos Santos**

**Vereador**

As Comissões

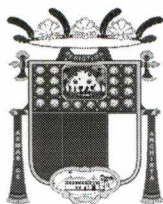
De Justiça

Em 29/07/2014

Edilson de Almeida

**Presidente**

Câmara Municipal de Anchieta - ES - 23-Jul-2014 17:27:00:1424-1/2



### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, prever no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, o acesso a informação.

A luz da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, veio para regulamentar os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de garantir o acesso a informações, previsto em nossa carta magna vigente.

Desta feita, pretende-se, com a aprovação deste projeto de lei, assegurar no âmbito Municipal o acesso a informação, consoante a legislação federal.

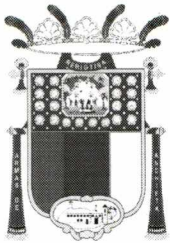
Valendo ressaltar, inúmeras reclamações dos membros desta casa em conseguir acesso tais contratos, uma vez que o Poder Executivo não vem encaminhando.

O vereador abaixo-assinado sugere o encaminhamento do presente projeto para apreciação e posterior deliberação em Plenário, requerendo de seus pares o apoio a esta proposta.

Plenário Ulisses Guimarães, 23 de julho de 2014.

**Geovane Meneguette Louzada dos Santos**

**Vereador**



## CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	1424/14
FLS:	04

### COMPROVANTE DE DESPACHO

#### ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000011904**  
Responsável **LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**  
Data e Hora **23/07/2014 17:34:26**  
Despacho **PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 23 de julho de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO NOGUEIRA CAMILLO**  
PROTOCOLO

#### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001424/2014 - Interno  
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 62/2014, DO VEREADOR GEOVENE MENEGUELLE.  
DISPÕE QUE OS CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE  
ANCHIETA, DEVERÃO SER DIVULGADOS NO SITE DO MESMO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

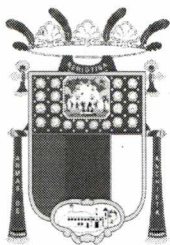
#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável \_\_\_\_\_

ANCHIETA, 23/07/14

\_\_\_\_\_  
**PRESIDÊNCIA**



## CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. Nº 1424/14  
FLS: 05  
ASS: *[Signature]*

### COMPROVANTE DE DESPACHO

#### ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**  
Remessa Nº **00000665**  
Responsável **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**  
Data e Hora **24/07/2014 09:45:57**  
Despacho **PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS**

ANCHIETA, 24 de julho de 2014

*Terezinha Vizzoni Mezadri*

**TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**  
PRESIDÊNCIA

#### PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001424/2014 - Interno  
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
PROJETO DE LEI - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 62/2014, DO VEREADOR GEOVENE MENEGUELLE.  
DISPÕE QUE OS CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE  
ANCHIETA, DEVERÃO SER DIVULGADOS NO SITE DO MESMO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

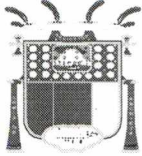
#### RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável \_\_\_\_\_

ANCHIETA, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

SECRETARIA



PROC. Nº	1424/14
FLS:	06
ASS:	<i>[Handwritten signature]</i>

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 62/2014

Autor: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

#### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara<sup>1</sup>. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 24 de Julho de 2014.

PRESIDENTE DA CÂMARA

***Terezinha Vizzoni Mezdri***

<sup>1</sup> Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.

CONSULTA/4123/2014/AP

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES

At.: Sr. Marcelo de Souza Amaral

**Processo legislativo – Projeto de lei, de autoria parlamentar, que dispõe que os contratos firmados pelo Município de Anchieta deverão ser divulgados no site oficial – Ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo – Quebra da separação dos poderes – Posicionamento jurisprudencial – Observações pertinentes.**

**CONSULTA:**

*“A nossa dúvida é com relação à iniciativa do projeto de lei o qual segue abaixo. Assim, gostaríamos de um parecer sobre a questão para dar suporte ao nosso trabalho. Atenciosamente, Marcelo de Souza Amaral Assessor Jurídico PROJETO DE LEI Nº 62/2014 “Dispõe que os contratos firmados pelo Município de Anchieta, deverão ser divulgados no site do mesmo e dá outras providências.” TÍTULO I DOS POSIÇÕES PRELIMINARES Art.1º- Torna obrigatório a divulgação na íntegra no site do Município de Anchieta, no endereço eletrônico [www.anchieta.es.gov.br](http://www.anchieta.es.gov.br), dos contratos administrativos firmados pelo Município de Anchieta. Art.2º- De forma a assegurar o acesso à informação do cidadão anchietaense, em conformidade com a lei nº 12.527. de novembro de 2011, por meio eletrônico. Art.3º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação”.*

## ANÁLISE JURÍDICA:

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, inicialmente, que, em nosso entendimento, não deve prosperar o projeto de lei que dispõe que os contratos firmados pelo Município de Anchieta deverão ser divulgados no site da Prefeitura Municipal.

Desta forma nos manifestamos, uma vez que o teor da proposição noticiada caracteriza **interferência** do Poder Legislativo sobre o Executivo, responsável pela organização e funcionamento da Administração Pública.

Verifica-se, portanto, que o projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, violando o art. 2º da Constituição Federal de 1988, uma vez que rompe com a independência e harmonia entre os poderes, na medida em que um Poder cria obrigações para outro Poder, *in casu*, a obrigatoriedade do Executivo divulgar informações sobre os contratos celebrados no site oficial.

A título de ilustração, arrolamos decisões onde abordam o expediente estabelecido na proposição analisada, proferida pelo eg. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 6.056, de 18 de abril de 2011, do Município de Bauru. **Norma que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade pela Internet dos dados de todos os contratos e convênios firmados.** Lei promulgada pela Câmara de Vereadores após veto do Prefeito. Competência privativa do chefe do Executivo para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, inclusive as que importem indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis. Inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes. Procedência da ação.

**É inconstitucional lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade pela Internet dos dados de todos os**

**contratos e convênios firmados no âmbito do Município**, por se tratar de matéria cuja competência exclusiva é do chefe do Executivo, responsável para a iniciativa de lei sobre organização e funcionamento da Administração, configurando violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa” (ADIn. nº 0086962-46.2011.8.26.0000) (destaques nossos e do original).

“Ação direta de inconstitucionalidade - Lei n. 1.204/10 do Município de Rosana - **Criação do ‘Portal da Transparência Pública’ em páginas da internet, destinando espaço para dar publicidade e informações de interesse público, possibilitando o acompanhamento e fiscalização pelos cidadãos** - Vício de iniciativa reconhecido - Matéria que é de competência exclusiva do prefeito - Ofensa reconhecida aos artigos 5º, 144 e 150 da Carta Paulista - Procedência para declarar a inconstitucionalidade da mencionada lei” (ADIn. nº 0003462-82.2011.8.26.0000; Comarca: São Paulo; Corrêa Vianna) (destaques nossos).

“Ação Direta de Declaração de Inconstitucionalidade – Lei Municipal – Lei n. 10.141/08, do Município de São José do Rio Preto, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após ser derrubado o veto do alcaide, que **Dispõe sobre a publicação anual da prestação de contas do Festival Internacional de Teatro no ‘site’ oficial da Prefeitura e dá outras providências** – Não pode o Legislativo impor dever ao Executivo, menos ainda criar, por intermédio da imposição de todo descabida por violar o princípio da independência dos Poderes, forma de fiscalização não prevista na Constituição Estadual – Imposição que ainda demandará custos, a serem cobertos, contudo, por recursos que a norma impugnada não indicou – Violação aos arts. 5º, 25, 37, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual – Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei n. 163.672-0/6-00 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Palma Bisson – 10.12.08 – V.U. – Voto n. 9429)” (destaques nossos e do original).

Ante todo o exposto, haja vista que a proposição encaminhada acaba por configurar ingerência do Poder Legislativo sobre o Executivo, tem-se que o projeto de lei, em nosso sentir, não deve avançar no processo legislativo municipal.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

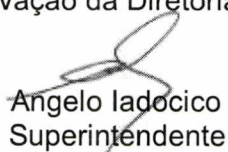
São Paulo, 1º de agosto de 2014.

Elaboração:



Anjello dos Reis Parziale  
OAB/SP 259.960

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadócico  
Superintendente

**DESPACHO**

**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista o Parecer Contrário das Comissões em relação ao Projeto de Lei nº 062/2014, determino o arquivamento do mesmo.

Anchieta, 17 de dezembro de 2014.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Terezinha Vizzoni Mezadri**